



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

**PARECER Nº 11/2022 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 12/2022**

**“PARECER DA COMISSÃO
PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE
LEI N. 12/2022, QUE CRIA A
JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO
DE VILA NOVA DOS MARTÓRIOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n.º 12/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo “**Criar a Junta Médica do Município de Vila Nova dos Martírios/MA e dá outras providências**”.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Repartição de Competência é a técnica que a Constituição Federal de 1988 utiliza para partilhar entre os entes federados as diferentes atividades do Estado Federal. O princípio fundamental que orienta o legislador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

constituente na divisão de competências entre os entes federativos é o da predominância do interesse.

As normas centrais da Constituição Federal de 1988 são constituídas de regras e princípios constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação dos poderes e harmonia entre os Poderes, consagrados no art. 2º da Constituição Federal de 1988. E na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Como se vê, o Projeto de Lei em questão não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Cumprе mencionar, ainda, o art. 18 da Lei Orgânica do Município de Vila Nova dos Martírios/MA, *in verbis*:

Art. 18. Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

O Ministro Alexandre de Moraes afirma que ***“interesse local refere-se mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral***



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

(União)” (in Constituição do Brasil interpretada e legislação Constitucional, 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que o projeto de lei em tela está dentro do âmbito legiferante de autonomia municipal, na esfera do seu peculiar interesse e, portanto, do permissivo constitucional insculpido no art. 30, I, da Constituição Federal, que autoriza os Entes Municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo, por sua vez, está adequada, pois o projeto apresentado trata da criação de órgão público, qual seja, ***a Junta Médica do Município de Vila Nova dos Martírios/MA***, sendo, portanto, matéria cuja iniciativa é privativamente reservada ao Chefe do Poder Executivo, o que encontra base no art. 61, da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;**
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

A redação é clara e concisa, sendo que o presente projeto de lei atende a todos os requisitos da Lei Complementar nº 95/98, que trata sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, senão vejamos:

O objetivo de instituir a Junta Médica Oficial é estabelecer regras claras e objetivas para aceitação do atestado médico, bem como possibilitar avaliação técnica e isenta das questões relacionada à saúde e capacidade laborativa dos servidores por profissionais com expertise na área, isto é, o objetivo primordial da Junta Médica é buscar evidências para desvendar a verdade e garantir a justiça nas decisões acerca de concessão de benefícios aos servidores públicos municipais.

A criação da Junta Médica Municipal tem o escopo de munir a administração pública de conhecimentos técnicos a serem demonstrados pelas avaliações de profissionais técnicos qualificados, para que a mesma



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

possa expedir seus atos administrativos com segurança jurídica, como base em critérios objetivos, em relação a fatos relativos às condições de saúde de seus servidores públicos municipais.

É de suma importância a criação da Junta Médica em comento, haja vista que, especificamente, a perícia administrativa versa sobre a avaliação da capacidade laboral e concessão de benefícios aos servidores públicos municipais. Para a realização desses procedimentos é necessária minuciosa análise pericial, que somente é possível por meio da criação da Junta Médica nessa municipalidade. Logo, concluímos que a Junta Médica, durante a perícia administrativa, faz a análise da entidade nosológica e a extensão dos efeitos sobre a capacidade laborativa e sobre os critérios clínicos para concessão de determinados benefícios.

O objetivo da Junta Médica não é diagnosticar nem tratar a doença, muito embora, na maioria das vezes o diagnóstico etiológico, nosológico e diferencial sejam determinados, mas, estabelecer a relação de causalidade existente entre agravos e o meio; estabelecer a extensão dos efeitos sobre a capacidade laborativa e seu prognóstico, realizar enquadramentos técnicos e legais e identificar os critérios clínicos para concessão de determinados benefícios.

O presente Projeto de Lei também amplia direitos dos servidores municipais de Vila Nova dos Martírios, posto que cria, regulamenta e estabelece critérios objetivos para a aceitação de atestado médico.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

O Projeto de lei supracitado atende ao interesse público, sendo o projeto harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Permanente de Justiça e Redação da Câmara dos Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n. 12/2022, que **“visa Criar a Junta Médica do Município de Vila Nova dos Martírios/MA e dá outras providências”**, para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

É como vota o Relator.

É o parecer.

**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS/MA, 23 (VINTE E TRÊS) DE AGOSTO DE 2022.**

**Isac Soares de Araújo
Vereador – REPUBLICANO
Presidente**

**Francisco Ernesto Ribeiro
Vereador – PSDB
Relator**

**Maria José Ferreira de Sousa
Vereadora - REPUBLICANO
Membro**